

COMUNICADO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0424003/2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NO SÍTIO TRAVESSÃO.

A empresa LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME, constou em Ata que o contrato social apresentado pela empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não constava o selo de autenticidade da Junta Comercial/JUCEAL. O representante da empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP afirmou que foi cortado no momento da impressão e que o contrato era digital.

Considerando o princípio da competitividade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, foi realizada diligência na documentação apresentada pela mesma empresa, em outro certame recente, no Município, conferida a informação pelo número da chancela no site da Junta Comercial de Alagoas/JUCEAL, atestando sua regularidade.

A empresa LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME, constou em Ata que o contrato social apresentado pela empresa MD CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA, não constava a chancela da Junta Comercial de Alagoas/JUCEAL e o mesmo não possui autenticação. Foi constado pela Srª. Presidente da CPL que a empresa MD CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA, apresentou contrato com chancela da Junta Comercial de Alagoas/JUCEAL, porém não apresentou o contrato social em original para ser autenticado pela CPL, Ficando, portanto, a mesma **INABILITADA** no certame por ausência da autenticação no contrato social da empresa.

A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, constou em Ata que a empresa THOMAZ ANTÔNIO FERREIRA SILVA EIRELI – ME, não apresentou vínculo com o responsável técnico da licitante no CREA/AL e, que também não apresentou carteira de trabalho comprovando vínculo com o profissional. Foi constado pela Srª. Presidente da CPL que a mesma apresentou contrato de prestação de serviços com o responsável técnico comprovando, portanto, vínculo com profissional e a empresa.

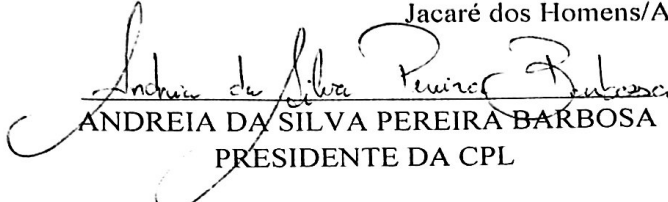
A empresa THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI – ME, apresentou Certidão do FGTS vencida, o que foi identificado apenas na revisão da documentação, porém, considerando que a mesma comprovou ser beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido o prazo de até 05 (cinco) dias para que a mesma apresente Certidão regular, sob pena de ser inabilitada.

Foram declaradas **HABILITADAS** no certame as empresas THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI – ME, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e VECEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



Tendo em vista o atendimento Lei 8.666/93 a CPL, abrimos prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso.

Jacaré dos Homens/AL, 19 de novembro de 2019.


ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL